



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 11/2020

A autoria da presente Moção é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Esta Proposição visa manifestar aplauso à Gerência Regional do Trabalho da Região de Sorocaba.

A presente Proposição se Justifica, pois:

Durante o período de pandemia, foram realizados mais de 11 mil atendimentos virtuais, relacionados a pedidos de Seguro-Desemprego, Benefício Emergencial, Registro Profissional, Empregador Web, Orientações Trabalhistas, recepção de Instrumentos Coletivos, dentre outras demandas que nos são encaminhadas. Já a SEINT/Sorocaba, que é chefiada pelo mais fácil falar, Ubiratan Vieira, Jornalista, Advogado e Auditor Fiscal Federal, conseguiu com uma equipe pequena de dez auditores, orientar oficialmente 2.000 empresas e fiscalizar outras 1.250 em especial com problemas variados gerados pela COVID 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2.020.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica